



Câm

LEI Nº 4.728 DE 31 DE Agosto DE 2023.

Projeto de Lei nº 079/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a doação de diversos bens móveis à **ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar os bens móveis abaixo descritos à **“ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO, a fim de atender exclusivamente as demandas da Donatária:

I - 10 (dez) andadores 2 níveis fixo e articulado estrutura de alumínio, dobrável, fixo e articulado, manopla empunhada PVC, ponteira de borracha, capacidade máxima 130 kgs, cód. patrimonial 73595 a 73604;

II - 03 (três) cadeiras de rodas para banho de apoio de braço escamoteável, freios bilateral zincados, apoio de pé fixo, garfo tubular em aço carbono em eixo vertical, encosto com punho tipo bengala e revestimento em capa impermeável, estrutura monobloco fixa, cód. patrimonial 73607 a 73609;

III - 05 (cinco) colchões leito inflável anti escaras 1,80m x 0,80m, marca bioflorence, resistência máxima 130 kgs, composição: policloreto de vinila virgem, peso líquido 1.800 kgs, medidas 1,90m x 90cm, cód. patrimonial 73670 a 73674;

IV - 05 (cinco) colchões caixa de ovo 1880mm x 880 mm, marca ortoflex, dimensão 65mm, tamanho solteiro, cód. patrimonial 73675 a 73679;

Parágrafo único. O processo de doação dos bens móveis descrito no *caput* deste artigo, observará, no que couber, as determinações do artigo 17, inciso II, da alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 2º A doação se efetivará após a assinatura de respectivo Termo de Doação a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA-MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA, ocasião em que o Setor de Patrimônio da Prefeitura providenciará a baixa do bem referido no artigo 1º, comunicando-se, inclusive, ao Setor de Contabilidade do Município.

Art. 3º Após a assinatura do Termo de Doação, caberá à ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA- MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA incorporar no seu patrimônio os bens móveis descritos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º A partir da vigência do respectivo Termo de Doação, a ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA- MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA terá o pleno uso dos bens móveis e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre estes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de agosto de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT
RUA CARAJÁS, Nº 522, CENTRO
BARRA DO GARÇAS, MT - CEP: 78.600-907

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

Robert de Souza Penze

Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
CABMT-22475/0